



PARECER N° : 1001-004/2024 - CGM/INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A PESSOA JURÍDICA CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS E ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: DIAGNOSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS RELACIONADOS À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA; SELEÇÃO DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS EM CADA SETOR; CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ESCOLHIDOS; ASSESSORIA COMPLETA PARA COLETA, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EXIGIDOS POR LEI; RELATÓRIOS MENSALIS DE ACOMPANHAMENTO; IMPLANTAÇÃO DE TODA A TECNOLOGIA NECESSÁRIA PARA PUBLICAÇÃO CONSTANTE DA INFORMARÇÕES OBRIGATÓRIAS; CRIAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SITE E E-MAIL GOVERNAMENTAL PARA O MUNICÍPIO. VISANDO ATENDER À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (Lei 12.527/2011), LEI DA TRANSPARÊNCIA (LPC 131/2009) E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LPC 101/2000), CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) E OUTRAS ENTIDADES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0601001/2025/CLC/ATM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 001/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS E ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: DIAGNOSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS RELACIONADOS À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA; SELEÇÃO DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS EM CADA SETOR; CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ESCOLHIDOS; ASSESSORIA COMPLETA PARA COLETA, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EXIGIDOS POR LEI; RELATÓRIOS MENSALIS DE ACOMPANHAMENTO; IMPLANTAÇÃO DE TODA A TECNOLOGIA NECESSÁRIA PARA PUBLICAÇÃO CONSTANTE DA INFORMARÇÕES OBRIGATÓRIAS; CRIAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SITE E E-MAIL GOVERNAMENTAL PARA O MUNICÍPIO. VISANDO ATENDER À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (Lei 12.527/2011), LEI DA TRANSPARÊNCIA (LPC 131/2009) E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LPC 101/2000), CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) E OUTRAS ENTIDADES.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de

Controlador Geral (**Decreto nº 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de dispensa por Inexigibilidade nº 001/2025 que tem como objeto, contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais e assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnostico e levantamento dos problemas atuais relacionados à transparência pública; seleção de servidores responsáveis em cada setor; capacitação dos servidores escolhidos; assessoria completa para coleta, revisão e publicação de materiais exigidos por lei; relatórios mensais de acompanhamento; implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias; criação, gestão e manutenção de site e e-mail governamental para o município. visando atender à lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), Lei da transparência (LPC 131/2009) e a lei de responsabilidade fiscal (LPC 101/2000), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outras entidades, por meio da pessoa jurídica CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ Nº 50.288.682/0001-58.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Ofício nº 01/2014/GAB/SEMAF;
- b) Documento de Formalização de Demanda - DFD
- c) Proposta de Preço da pessoa jurídica **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ Nº 50.288.682/0001-58, no VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS DE R\$ 45.195,84 (Quarenta e cinco mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) referente aos serviços prestados à Prefeitura Municipal De Altamira;**
- d) Justificativa de preço;
- e) Despacho para contabilidade solicitando análise e parecer



- prévio quanto à disponibilidade orçamentaria e indicação dos recursos orçamentários para pagamento;
- f) Despacho da contabilidade indicando os recursos orçamentários disponíveis;
 - g) Declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pelo Prefeito Municipal;
 - h) Termo de Referência com as devidas JUSTIFICATIVAS, OBJETO, OBRIGAÇÕES, entre outros;
 - i) Termo de Autuação de Processo;
 - j) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;
 - k) Anexo de atestado de capacidade técnica, afim de demonstrar a **notória especialização** da referida empresa;
 - l) Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas, assinado pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Prefeito Municipal;
 - m) Minuta do Contrato;
 - n) Parecer jurídico nº 0015/2025-ASSEJUR/PROGER assinado pelo **Dr. Sérgio Luiz Peres Vidigal Júnior** - Procurador Geral do Município - Decreto nº 013/2025-PMA, manifestando-se pela regularidade jurídico-formal e que não foi observado óbice legal ao presente procedimento de inexigibilidade;

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pelo **Dr. Sérgio Luiz Peres Vidigal Júnior** - Procurador Geral do Município - Decreto nº 013/2025-PMA, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação de empresa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais e assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnostico e levantamento dos problemas atuais relacionados à transparência pública; seleção de servidores responsáveis em cada setor; capacitação dos servidores escolhidos; assessoria completa para coleta, revisão e publicação de materiais exigidos por lei; relatórios mensais de acompanhamento;



implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante da informações obrigatórias; criação, gestão e manutenção de site e e-mail governamental para o município visando atender à lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), Lei da transparência (LPC 131/2009) e a lei de responsabilidade fiscal (LPC 101/2000), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outras entidades, por meio da pessoa jurídica CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ Nº 50.288.682/0001-58.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pelo Sr. Milton Fernandes, e autorizada pelo Prefeito Municipal de Altamira, o Sr. Loredan de Andrade Mello, fundamentando seus argumentos no art. 74, III, alínea "c" da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que o serviço seja técnico especializado, mas também deve ter caráter singular. Os serviços técnicos especializados encontram-se expostos, a título exemplificativo, no art. 74, III da Lei nº 14.133, de 2021, donde se extrai que para assim se classificarem, devem depender de qualificação especial, motivo este presente nas razões da escolha e o objeto da aquisição do serviço.

Quanto ao requisito da notória especialização, esta se trata de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 3º do art. 74, da Lei nº 14.133, acima transcrito. Neste sentido, a doutrina adverte que: "*para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade.*"

Pois bem, a fim de comprovação deste interim, vislumbra-se nos autos a presença de atestados de qualificação técnica e atestados de capacitação técnico.

1.4 - Da Instrução Processual:

Sendo o Sr. Milton Fernandes, responsável pela apresentação da demanda por meio do Ofício nº 01/2024 e a Formalização da Demanda - DFD coma devida justificativa da demanda realizada pelo Sr. Milton Fernandes - Coordenador de Administração e pelo Sr. Loredan de Andrade Melo -



Prefeito Municipal de Altamira-PA. Assim como, foi apresentado Sr. Matheus Roger Lobato da Costa, Agente de Contratação, responsável pela fundamentação da contratação da pessoa jurídica supracitada, fundamentado na experiência e na capacidade técnica em diversos processos ligados ao seguimento aqui em discussão e conforme pode ser verificado através da documentação acostada nos autos, assim como a disponibilidade para prestar o serviço junto a Prefeitura Municipal De Altamira.

1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa da Secretaria, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal De Altamira.

Prefeitura Municipal de Altamira

Unidade orçamentária: Prefeitura Municipal de Altamira

Projeto atividade:

24 131 0002 2.014 - Manutenção da Assessoria de Comunicação Social

04 122 0004 2.106 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 - Outros Serv. de terc. Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:

15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado.

1.7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 94, II, da Lei 14.133/21, que versa sobre as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, e os prazos exigidos pela respectiva legislação, vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:



No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 11, inciso I, "d"; e inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ Nº 50.288.682/0001-58**, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação do extrato do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 10 de janeiro de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025